



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro nº	0257/01
Data Entrada	* 2 MAR 2001
Funcionário	

Em 2 de março de 2.001

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

OFÍCIO Nº 361/2.001

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

Birigüi, 2 / março / 2.001.

17101

**= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.**

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei nº 3.854, de 27 de setembro de 2.000, disciplina a arborização no município de Birigüi;

considerando que os artigos 23 e 24 da referida Lei dispõem sobre as multas a serem impostas às pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as suas disposições, cujos valores estão baseados em Unidades Fiscais do Imposto de Renda – UFIR;

considerando que através da Lei nº 3.888, de 7 de fevereiro de 2.001, o Município deixou de adotar a UFIR como sua unidade fiscal;

considerando, assim, a necessidade de alterar o valor das multas consubstanciadas na referida Lei nº 3.854, de 27 de setembro de 2.000,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 3.854, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.000”.

Aguardando a manifestação dessa Colenda Câmara Municipal, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Ao Excelentíssimo Senhor

JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de

BIRIGÜI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Aprovado por unanimidade - 16 votos favoráveis

em 05/03/2001

PROJETO DE LEI 1710/1

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 3.854,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2.000.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Os incisos I, II e II do art. 23 da Lei nº 3.854,
de 27 de setembro de 2.000, que "Disciplina a arborização no Município de Birigui e dá
outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 23 -- . . .

I -- multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por árvore
abatida, com DAP (Diâmetro à Altura do Peito) inferior a 0,10 m (dez centímetros);

II -- multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por
árvore abatida, com DAP (Diâmetro à Altura do Peito) de 0,10 a 0,30 m (dez a trinta
centímetros);

III -- multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por
árvore abatida, com DAP (Diâmetro à Altura do Peito) superior a 0,30 m (trinta
centímetros)."

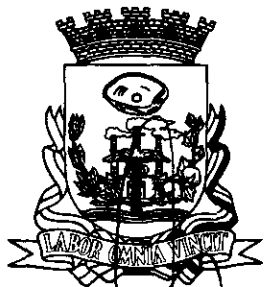
ART. 2º -- O artigo 24 da Lei nº 3.854, de 27 de setembro
de 2.000, passa a vigorar com a redação que se segue:

"ART. 4º -- Ao infrator, tanto pessoa física como jurídica,
das disposições desta Lei e seu regulamento, no tocante à poda de vegetação de porte
árboreo, será aplicada multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por árvore podada."

ART. 3º -- Fica eliminado o parágrafo único do art. 24 da
Lei nº 3.854, de 27 de setembro de 2.000.

ART. 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Floralval Ceravelati
FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	0273 x 01
Data Entrada	5 MAR 2001
Funcionário	

Aprovado por unanimidade com 16
votos em 05/03/2001

EMENDA Nº 1, ao

PROJETO DE LEI Nº 17/2001 -

(Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.854, de 27 de
setembro de 2.000).

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei em

epígrafe:

"Art. 4º - O parágrafo único do art. 18 da Lei nº
3.854, de 27 de setembro de 2.000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 -

"Parágrafo único - Na elaboração do calendário, a
Secretaria de Obras e Serviços Públicos Municipais dividirá a cidade em
setores, estipulando em que dia da semana, em cada um deles, poderão ser
realizados serviços de podas e cortes de árvores e a remoção de seus restos,
aplicando-se também à remoção de restos de jardinagem".

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 5 de março de 2.001.

= VANIOLE DE FÁTIMA MORETTI FORTIN ARANTES, =
VEREADORA.

JUSTIFICATIVA:

A emenda apenas acrescenta ao parágrafo único do
art. 18 da Lei em tela a frase "aplicando-se também à remoção de restos de
jardinagem", para incluir nesse calendário da Secretaria de Obras e Serviços
Públicos Municipais a remoção de restos de corte de gramíneas de jardins e
outros resíduos, que tanto sujam a cidade em finais de semana, forçando os
proprietários a promover a limpeza nas épocas das podas de árvores.